



MULTIPLUS

APRESENTAÇÃO

SOBRE NÓS

A Multiplus Serviços Médicos e Consultoria LTDA, é uma sociedade empresária, inscrita no CNPJ 35.041.147/0001-04, com sede na Avenida Doutor Pedro Jordão 155, Caruaru/PE, Maurício de Nassau, CEP 55012-640.

contato@multiplus.med.br
multiplus.med.br





PROBLEMA

GOVERNANÇA

Na área da saúde, imperiosa esta análise para que o recurso público não seja empregado, por exemplo, em uma campanha que não tem em determinada região um público alvo. Por exemplo: Campanha de vacinação contra febre amarela em alguns municípios que nunca apresentaram um único caso desta patologia.

RESPEITO AO ERÁRIO PÚBLICO

Um bom planejamento precisa observar a eficiência, eficácia, efetividade e produtividade de uma determinada ação para que o recurso público seja empregado da melhor forma possível e alcance o maior número de pessoas.

INDICADORES

Além disso, muitas vezes a ausência de equipe técnica especializada em saúde, torna deficiente o acompanhamento dos indicadores

LIMITE DE GASTOS

Atualmente, os municípios que possuem dificuldade na gestão dos seus recursos em razão da ausência de receita própria, enfrentam dificuldades em manter o respeito ao limite de 54% da Receita Corrente Líquida, previsto na LRF, com pessoal.



SOLUÇÃO



MODELO DE GOVERNANÇA

A Multiplus, através de sua equipe especializada em saúde, oferece um modelo de Governança que adota critérios baseados em fatores objetivos em relação a realidade de cada município.



ECONOMIA DE CUSTOS

O modelo de governança adotado, permite a redução dos custos relacionados a saúde, proporcionando uma economia significativa para o Ente Público, em razão da aplicação eficiente do recurso público empregado.



PÚBLICO-ALVO

Municípios, Entes Privados e Públicos. Com uma gestão comprometida com a ética, a transparência, qualidade, sustentabilidade e o envolvimento de seus colaboradores, nossa missão é ser instrumento transformador da vida das pessoas, por meio de ações de promoção, prevenção e assistência à saúde.

Nossos serviços são oferecidos no âmbito da atenção a urgência e emergência, atenção primária à saúde, atenção especializada e atenção hospitalar.



SOLUÇÕES



PREVISÃO LEGAL

A Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, prevê:

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.



SOLUÇÃO



PREVISÃO LEGAL

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área , o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.



SOLUÇÃO
UNICA



PREVISÃO LEGAL

A Empresa Multiplus, que atua exclusivamente em caráter complementar, oferece serviços médicos, materiais e instalação própria, devendo, o município, no entanto, esgotar sua capacidade de atendimento ao serviço de saúde, sob pena de violação a Portaria Federal nº 1.034/GM (Ministério da Saúde), comprovada por meio de Plano Operativo individualizado de todas as unidades de saúde locais. Além disso, tem-se que:

Portaria Federal 1.034 de maio de 2010:

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,



PREVISÃO LEGAL

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.

§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.



PREVISÃO LEGAL

O Plano Operativo deve constar:

Caracterização geral da instituição, sua missão na rede, sua estrutura tecnológica, capacidade instalada (hospitalar/ambulatorial), e de equipamentos de diagnóstico, os serviços de alta complexidade e/ou com habilitações específicas, além das atividades de ensino e pesquisa.

Considerações Gerais

Perfil/Missão da Instituição

Estrutura Física-Funcional e Tecnológica

Estrutura Física

Capacidade Instalada

Equipamentos

Serviços Especializados e/ou com Habilitações Específicas

Recursos Humanos Ações, Serviços e Metas a serem pactuadas/Objeto do convênio;



SOLUÇÕES



PREVISÃO LEGAL

O Plano Operativo deve constar:

- A integralidade da assistência à Saúde;
- Gestão institucional;
- Desenvolvimento Profissional;
- Atividades Educacionais e Pesquisa;
- Programas e/ou Projetos desenvolvidos pela Instituição;
- Programação Orçamentária Mensal Anual;
- Desembolso mensal e anual;



DO ÍNDICE DE GASTOS

A Empresa Multiplus não realiza a terceirização de mão de obra em serviços de saúde, mas realiza a oferta de procedimentos de natureza de saúde, razão pela qual, dada a natureza de contratação do serviço, não incide no índice de despesas com pessoal.

Muito embora os profissionais que executem o serviço de saúde estejam atendendo a uma demanda laboral, o escopo da contratação da empresa **não** tem como finalidade a substituição de profissional de saúde, mas a execução de procedimentos na área.

Dessa forma, o pagamento em favor da empresa se dá por meio de relatório de produção, devidamente acompanhado e fiscalizado pelo gestor de contratos.

A execução de tais procedimentos de saúde se dá, exclusivamente, em caráter complementar, quando a capacidade do ente federativo está esgotada, evitando assim prejuízo aos destinatários do serviço público.



SOLUÇÕES



DA SCP

Ademais, os profissionais que executam os serviços, são sócios que compõe a empresa, por meio de Sociedade em Conta de Participação, não se afigurando qualquer vinculação trabalhista que justifique a inscrição dos gastos com despesa com pessoal.

Poder-se-ia questionar o modelo de contratação, em razão do pouco conhecimento acerca do tema, em relação a prática da atividade laboral pelo próprio sócio, por meio de uma Sociedade em Conta de Participação. No entanto, a matéria foi objeto de julgamento pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.



DA SCP

Nesse sentido, no julgamento do Processo nº 14041.720037/201732, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) **entendeu que a atuação ativa dos sócios investidores/ocultos nas atividades empresariais não enseja desconfiguração da Sociedade em Conta de Participação (SCP), sendo permitido que participem nos lucros com isenção de impostos, por não haver desqualificação dos dividendos distribuídos – como se verba salarial fossem.**

Ao concluir de tal forma, o CARF fundou-se no próprio Código Civil, ao entendimento de que, nos moldes do parágrafo único do art. 993[1], não é vedado ao sócio investidor participar nas atividades da sociedade, inclusive mediante contato com o cliente, apesar disso, quando o fizer, será responsabilizado solidariamente pelos negócios com terceiros em que intervier.



SOLUÇÃO



DA SCP

Dessa forma, em detrimento ao engessamento da estrutura tradicional da Sociedade em Conta de Participação, por meio da qual o sócio oculto fornece o investimento necessário para que o sócio ostensivo explore a atividade fim, **prestigiou-se uma opção de gestão de negócio em que tal investimento possui natureza intelectual, e não financeira, de modo que o planejamento realizado é lícito, inclusive para fins tributários.**



DA SCP

A adoção do referido modelo, permite a boa prática da elisão fiscal, permitindo que os sócios tenham benefícios fiscais, como a isenção de lucros e dividendos.

Com a edição da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, os lucros e dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário.

Os rendimentos são tributados exclusivamente na pessoa jurídica e ficam isentos por ocasião do recebimento pelos beneficiários.



SOLUÇÕES



LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Face a nova realidade social e, principalmente a um espírito nunca antes evidenciado na gestão pública, e legalizado através da Emenda Constitucional nº 19 que adicionou o vocábulo "eficiência" como mais um dos princípios norteadores da administração pública, construiu-se, assim, uma nova ótica reguladora, onde o servidor e o administrador público devem possuir como objetivo inerente a satisfação integral do interesse público.

A saúde não é serviço público que demanda execução direta, eis que a própria Constituição Federal previu a colaboração da iniciativa privada.



SOLUÇÕES



LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Neste sentido, ampara-se a enorme demanda junto a população através do Sistema Único de Saúde (SUS). O serviço de saúde, agora municipalizado, contraiu para os municípios enorme responsabilidade e, acima de tudo, presteza, eis que se de um lado a população clama por um atendimento digno e eficaz, seus administradores vêm-se às voltas para atender a enorme demanda junto a escassa linha de frente, formada por médicos, odontólogos, enfermeiros, entre outros profissionais do ramo.

De início poder-se ia estabelecer que as Secretarias de Saúde poderiam realizar Concurso Público para ingresso nas suas carreiras e, assim, formar seu quadro próprio de profissionais.



LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Porém, a prática demonstra:

- 1.A impossibilidade do incremento do quadro de pessoal face a nova lei de Responsabilidade Fiscal (Lc. 101/2000)
- 2.A baixa remuneração hoje paga pelos cofres públicos que desestimula o exercício da função destes profissionais ante a inexistência, em grande parte dos municípios de um atrativo "plano de carreira"


E, sem contar que, nos municípios pequenos, distantes dos grandes centros urbanos, os problemas são ainda maiores, face a escassa capacidade técnica, pessoal e instrumental, sem contar seus acessos, muitas vezes por estradas esburacadas e sem asfalto, contribuindo assim para diminuir a ambição de um profissional da área em prestar seu trabalho nestas localidades tão longínquas, dificultando ainda mais a prestação de um serviço, no mínimo, eficiente.



LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A transferência de serviços para terceiros, inclusive no âmbito da administração pública, constitui hoje, em nível mundial, uma marca de "modernidade" e de "competitividade". Sua prática nasceu nos Estados Unidos e consolidou-se nos anos 50. O setor que mais terceirizou foi a indústria. No Brasil foram as multinacionais de automóveis que trouxeram este modelo. A concepção do modelo consiste basicamente no seguinte raciocínio: é preciso, para ser eficiente e poder estar no mercado com preços de concorrência, concentrar-se nas atividades fins, ou seja, no objetivo, que é a produção e transferir, para outras instâncias de execução os meios necessários. denominação do termo "terceirização" .

Outro ponto onde reside fundamentos a tal tipo de contratação é a observância do "Princípio da Economicidade" e, por que não dizer da "eficiência" anexado à Constituição Federal através de emenda, e que norteiam a administração pública.



VISÃO GERAL DA EMPRESA

SEDE DA EMPRESA



A Empresa Multiplus dispõe de ampla sede, no Bairro Maurício de Nassau, na cidade de Caruaru. Com instalações que suprem toda demanda gerencial a fim de oferecer ao corpo técnico as melhores condições de trabalho.



SEDE DA EMPRESA



A Empresa Multiplus dispõe de ampla sede, no Bairro Maurício de Nassau, na cidade de Caruaru. Com instalações que suprem toda demanda gerencial a fim de oferecer ao corpo técnico as melhores condições de trabalho.



SEDE DA EMPRESA



A Empresa Multiplus dispõe de ampla sede, no Bairro Maurício de Nassau, na cidade de Caruaru. Com instalações que suprem toda demanda gerencial a fim de oferecer ao corpo técnico as melhores condições de trabalho.



SEDE DA EMPRESA



A Empresa Multiplus dispõe de ampla sede, no Bairro Maurício de Nassau, na cidade de Caruaru. Com instalações que suprem toda demanda gerencial a fim de oferecer ao corpo técnico as melhores condições de trabalho.



SEDE DA EMPRESA



A Empresa Multiplus dispõe de ampla sede, no Bairro Maurício de Nassau, na cidade de Caruaru. Com instalações que suprem toda demanda gerencial a fim de oferecer ao corpo técnico as melhores condições de trabalho.



SEDE DA EMPRESA



A Empresa Multiplus dispõe de ampla sede, no Bairro Maurício de Nassau, na cidade de Caruaru. Com instalações que suprem toda demanda gerencial a fim de oferecer ao corpo técnico as melhores condições de trabalho.



SEDE DA EMPRESA



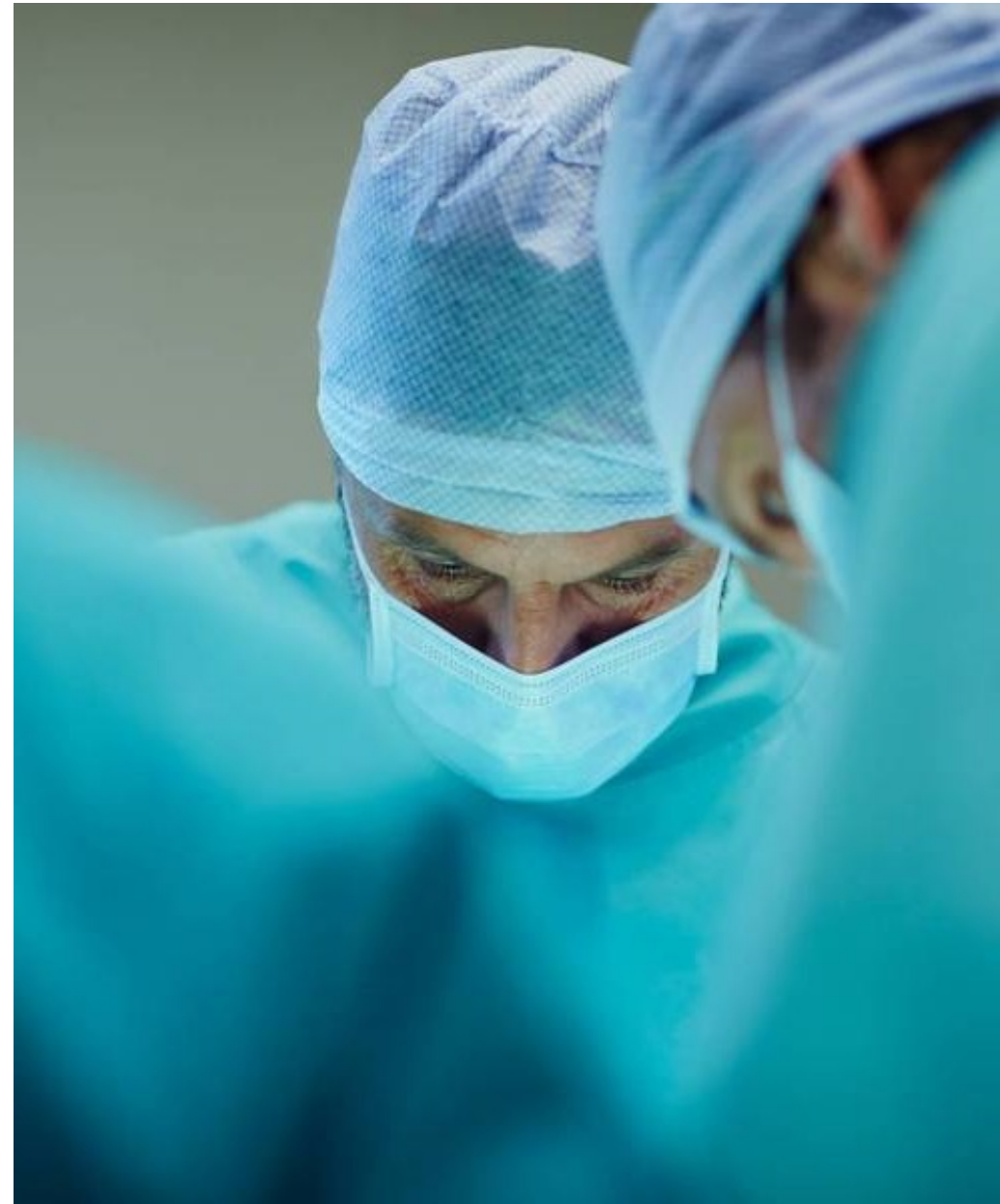
A Empresa Multiplus dispõe de ampla sede, no Bairro Maurício de Nassau, na cidade de Caruaru. Com instalações que suprem toda demanda gerencial a fim de oferecer ao corpo técnico as melhores condições de trabalho.



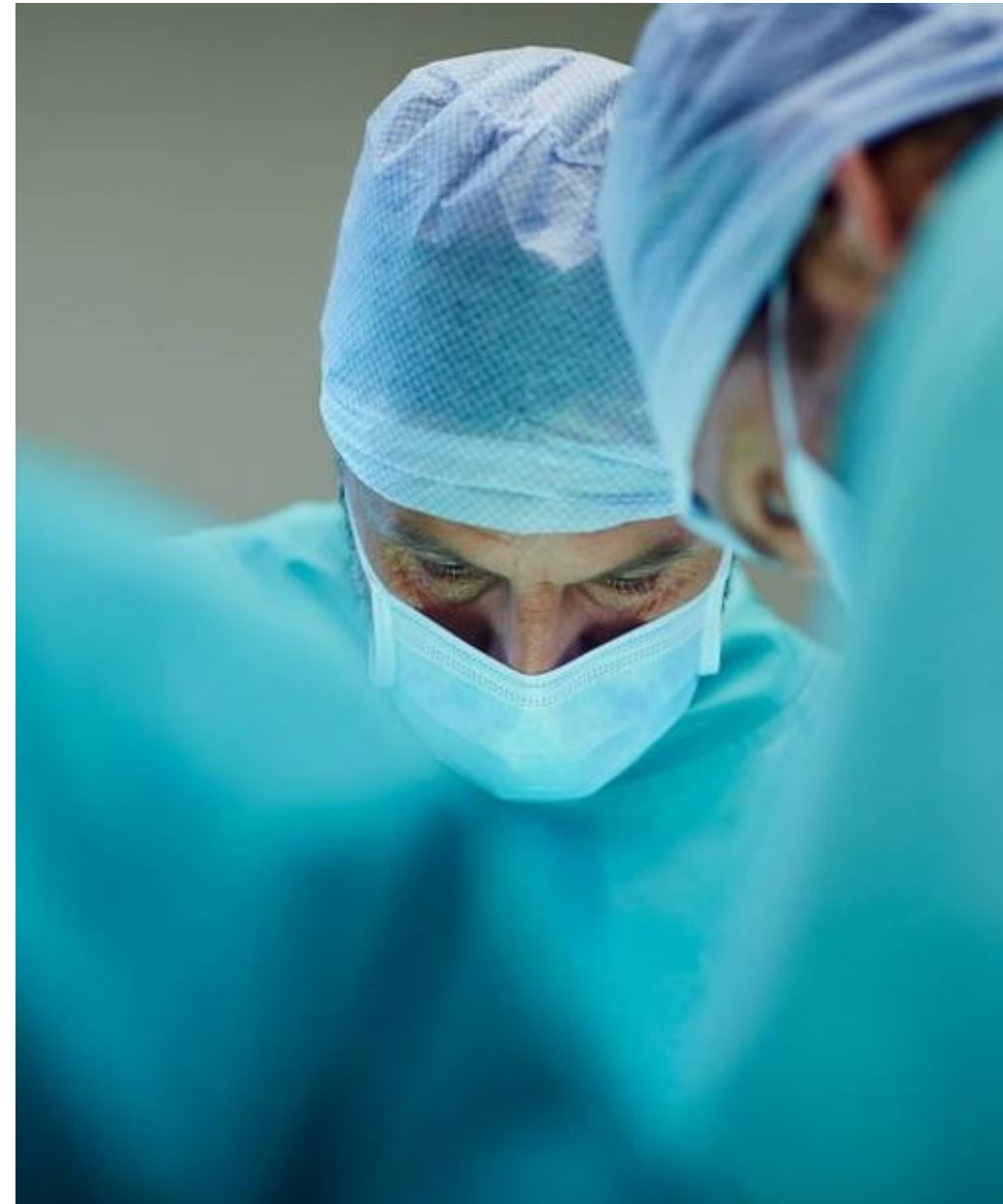
EQUIPE TÉCNICA

NOSSO CORPO CLÍNICO

Nosso corpo clínico dispõe de profissionais altamente capacitados. Além disso, toda a atividade é supervisionada por meio do controle interno, que tem como escopo realizar o acompanhamento de todas as ações de saúde, sob supervisão de médico auditor próprio.



ALGUNS DE NOSSOS PARCEIROS



AGRADECEMOS



contato@multiplus.med.br

multiplus.med.br